

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 09/2014

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Visa a proposição, em síntese, alterar os critérios para emissão de Pareceres pelas Comissões nas sessões extraordinárias, bem como ampliar o debate das matérias.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Sorocaba: Dispõe a Lei Orgânica do Município de

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)"

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura acima do número mínimo exigido, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de março de 2014.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica